



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**TERMO ADITIVO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2019  
QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
E A EMPRESA PLATAFORMA  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Antônio Claudio Lucas Da Nóbrega, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 808.987.697-87, e a empresa **PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **02.738.552/0001-27**, com sede na Alameda Grajaú, nº 60 – Conjunto 2806, Bairro Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Edilene Silvana Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 16.856.081, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n.º 093.333.868-66, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, processo administrativo 23069.159807/2020-11 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. Aditivo de **16,03%** do Termo de Contrato, conforme Art. 65, § 1o da Lei 8666/1993.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANT POSTOS CONTRATO	3º ADITIVO	TOTAL POSTOS COM ADITIVO
1	Porteiros 44h Segunda a sábado (dia)	45	17	62
2	Porteiros 44h Segunda a sábado (tarde/noite)	45	8	53
3	Porteiros 12x36 Diurno	41	7	48
4	Porteiros 12x36 Noturno	40	2	42
5	Zeladores 44h Segunda a sábado (dia)	35	3	38
6	Zeladores 44h Segunda a sábado (tarde/noite)	12	0	12
7	Zeladores 12x36 Diurno	9	1	10
8	Zeladores 12x36 Noturno	8	0	8
9	Supervisor 12x36 Diurno	2	0	2

	<b>TOTAL</b>	<b>237</b>	<b>38</b>	<b>275</b>
--	--------------	------------	-----------	------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do Contrato total, passará de **R\$1.191.916,81 (hum milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)** para **R\$1.358.505,59 (hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** perfazendo em 12 (doze) meses o valor anual de **R\$16.302.067,08 (dezesseis milhões, trezentos e dois mil, sessenta e sete reais e oito centavos)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANT POSTOS CONTRATO	3º ADITIVO	TOTAL POSTOS COM ADITIVO	VALO UNIT. MENSAL REPACTUADO	VALO MENSAL REPACTUADO	VALO MENSAL 3º ADITIVO	VALO ANUAL 3º ADITIVO
1	Porteiros 44h Segunda a sábado (dia)	45	17	62	R\$ 3.527,640	R\$ 158.743,95	R\$ 218.713,680	R\$ 2.624.564,160
2	Porteiros 44h Segunda a sábado (tarde/noite)	45	8	53	R\$ 3.612,510	R\$ 162.562,94	R\$ 191.463,030	R\$ 2.297.556,360
3	Porteiros 12x36 Diurno	41	7	48	R\$ 6.589,460	R\$ 270.168,11	R\$ 316.294,080	R\$ 3.795.528,960
4	Porteiros 12x36 Noturno	40	2	42	R\$ 7.210,540	R\$ 288.421,80	R\$ 302.842,680	R\$ 3.634.112,160
5	Zeladores 44h Segunda a sábado (dia)	35	3	38	R\$ 3.527,640	R\$ 123.467,51	R\$ 134.050,320	R\$ 1.608.603,840
6	Zeladores 44h Segunda a sábado (tarde/noite)	12	0	12	R\$ 3.618,290	R\$ 43.419,53	R\$ 43.419,480	R\$ 521.033,760
7	Zeladores 12x36 Diurno	9	1	10	R\$ 6.589,460	R\$ 59.305,20	R\$ 65.894,600	R\$ 790.735,200
8	Zeladores 12x36 Noturno	8	0	8	R\$ 7.210,540	R\$ 57.684,36	R\$ 57.684,320	R\$ 692.211,840
9	Supervisor 12x36 Diurno	2	0	2	R\$ 14.071,700	R\$ 28.143,41	R\$ 28.143,400	R\$ 337.720,800
	<b>TOTAL</b>	<b>237</b>	<b>38</b>	<b>275</b>		<b>R\$ 1.191.916,81</b>	<b>R\$ 1.358.505,59</b>	<b>R\$ 16.302.067,08</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de **R\$815.103,35** (oitocentos e quinze mil, cento e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo tem como base o Art. 65, § 1o, da lei 8.666/1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta do recurso consignado no Programa de Trabalho **169645**, Natureza de Despesa **339037**, Fonte **8100**, Plano Interno **M 20RK G 01 01 N**, UGR **150745**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

6.1. A cláusula décima segunda do Termo de contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE SILVANA PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, **REITOR**, em 25/03/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes**, **COORDENADOR**, em 25/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Seraphim**, **ADMINISTRADOR**, em 25/03/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0732232** e o código CRC **CD7864B7**.